



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.283/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

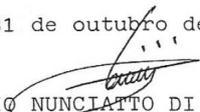
Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos ou inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, inclusive os regidos pela C.L.T., aumentos de seus vencimentos, da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) a partir de 1º de novembro de 1.988; e
- 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.989.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 31 de outubro de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura'



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.283/88 - Fls. 02 -

Municipal de Salto.

CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete